

### HTL SP Participações S.A.

CNPJ/MF nº 14.511.613/0001-06 – NIRE 35.300.462.157

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de setembro de 2025**  
**Data, Hora e Local:** Em 09 de setembro de 2025, às 9:00 horas, de forma híbrida, por meio de plataforma eletrônica e, presencialmente, na sede social da HTL SP Participações S.A. ("Companhia") na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.401, Parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme as assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Leonardo Fernandes da Matta Ribeiro; Secretária: Daniela Arias Moraes Sanchez. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a aceitação do pedido de renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme Termos de Renúncia integrantes do Anexo I à presente; e (ii) a extinção do Conselho de Administração da Companhia; (iii) aprovação da renúncia dos atuais diretores da Companhia, conforme Termos de Renúncia constantes do Anexo II; (iv) a aprovação da alteração da composição da Diretoria da Companhia e da forma de representação da Companhia; (v) a aprovação da eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia, conforme Termos de Posse constantes do Anexo III; (vi) a substituição do endereço da sede social da Companhia; e (vii) a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, nos termos do Anexo IV. **Deliberações:** Após exame e discussão de todos os assuntos da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem reservas: (i) (a) aprovar o pedido de renúncia do Sr. **Majeed Mubarak Majed Almansoori**, cidadão dos Emirados Árabes Unidos, associado, portador do passaporte nº AAO067391, com endereço profissional na Rua Corniche, nº 211, PO Box 3600, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos; (b) aprovar o pedido de renúncia do Sr. **Léo Mendes de Farias**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.826.455 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.564.918-07, com endereço profissional no Engenho São João, s/nº, Várzea, na Cidade de Recife, Estado do Pernambuco, CEP 50.741-520; (c) aprovar o pedido de renúncia do Sr. **Bernardo Coutinho de Sampaio**, brasileiro, portador do passaporte nº YC749237, com endereço profissional na Rua Corniche, nº 211, PO Box 3600, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos; e (d) aprovar o pedido de renúncia do Sr. **Flávio Góes de Medeiros**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco (OAB/PE) sob o nº 16.270, inscrito no CPF/MF sob o nº 683.430.004-04, com endereço profissional no Engenho São João, s/nº, Várzea, CEP 50741-100, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco. (ii) Aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia. (iii) (a) aprovar o pedido de renúncia do Sr. **Leonardo Fernandes da Matta Ribeiro**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.224.606 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 998.336.974-53, com endereço profissional no Engenho São João, s/nº, Várzea, CEP 50741-100, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco; e (b) aprovar o pedido de renúncia do Sr. **Rodrigo Mattos Assunção**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.540.981 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.868.174-20, com endereço profissional no Engenho São João, s/nº, Várzea, CEP 50741-100, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco. (iv) Aprovar a alteração da composição da Diretoria, que passa a ser dividida em **Diretoria A e Diretoria B**. Consequentemente, aprova-se a alteração da forma de representação da Companhia, que passa a ser representada da seguinte forma: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo, necessariamente, um deles um Diretor A; ou (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais e devidamente constituído; ou (c) por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais e devidamente constituídos; ou (d) por 1 (um) procurador, com poderes específicos, nas procurações *ad iudicia* ou nos atos de rotina ou mero expediente junto a órgãos ou repartições públicas, tais como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, autarquias, secretarias e concessionárias públicas e demais órgãos componentes da administração pública direta ou indireta visando à obtenção de certidões, atualização de dados cadastrais, cumprimento de obrigações acessórias, dentro outros atos que não representem assunção de obrigações pela Companhia. (v) (a) aprovar a eleição, para a **Diretoria A** da Companhia, do Sr. **Bruno Sampaio Greve**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.786.237-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 332.913.348-17; (b) aprovar a eleição, para a **Diretoria A** da Companhia, do Sr. **Jefferson Baptista Tagliapietra**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.611.288-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 103.944.718-06; (c) aprovar a eleição, para a **Diretoria B** da Companhia, do Sr. **Rodrigo Reali Abdelnur**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.383.959-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 393.245.748-09; e (d) aprovar a eleição, para a **Diretoria B** da Companhia, do Sr. **Ricardo Teruo Matsumoto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.331.918-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 337.675.578-78, todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-905. (vi) Aprovar a substituição do endereço da sede social da Companhia, que passa a ser localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, 13º andar, CEP: 04543-000. (vii) Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, nos termos do Anexo IV. Os acionistas e a Companhia, de um lado, e os conselheiros e diretores ora renunciantes, de outro, outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação por todo e qualquer haver decorrente do período em que permaneceram em seus respectivos cargos, nada mais podendo reclamar ou exigir, seja a que título for, de sua contraparte. Os membros da Diretoria da Companhia ora eleitos foram empossados em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, constantes do Anexo III, nos termos do art. 149 da Lei das Sociedades por Ações. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações e preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, bem como (a) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (b) atendem aos requisitos de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (c) não ocupam cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações. **Lavratura e Aprovação da Ata:** Os acionistas aprovaram a elaboração da presente ata e não havendo nada mais a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os acionistas. São Paulo, 09 de setembro de 2025. **Mesa:** Leonardo Fernandes da Matta Ribeiro – Presidente; Daniela Arias Moraes Sanchez – Secretária. **Acionistas:** HTL Investimentos S/A – neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Léo Mendes de Farias, e seu Diretor de Operações, Alberto Silveira dos Santos; e Silver Opal B 2015 S.A. R.L. – neste ato representada por seus administradores Obaid Sager Obaid Hamad Aldahneri e John Charles Macdonald. **Confere com o original lavrado em livro próprio.** São Paulo, 09 de setembro de 2025. **Mesa:** Leonardo Fernandes da Matta Ribeiro – Presidente; Daniela Arias Moraes Sanchez – Secretária. **Estatuto Social da HTL SP Participações S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.** **Artigo 1. HTL SP Participações S.A.** ("Sociedade Hoteleira") é uma sociedade por ações e será

regida e interpretada por este Estatuto Social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais leis aplicáveis. **Artigo 2.** A Sociedade Hoteleira tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, 13º andar, CEP: 04543-000, podendo abrir, alterar e encerrar filiais, agências e escritórios onde considerar adequado, por meio de deliberação da diretoria. **Artigo 3.** O objeto social da Sociedade Hoteleira consiste na construção, desenvolvimento, propriedade e operação do hotel, incluindo as seguintes atividades: (i) A administração de hotéis e resorts/hotel, bem como a atividade de exploração de meios de hospedagem para hotéis e resorts/hotel; (ii) A prestação de serviços de consultoria em hotelaria e entretenimento; (iii) O comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; (iv) A operação de restaurantes, bares e estabelecimentos similares; (v) A operação e gestão de um centro de SPA e estabelecimentos similares, inclusive a prestação de serviços de tratamento estético e outros serviços de cuidados com a beleza; prestação de serviços de condicionamento físico; prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; e estacionamento de veículos; (vi) A operação e gestão de locação residencial e comercial; (vii) A operação e locação de salas de reunião e centros de convenções; (viii) A incorporação imobiliária nos termos da Lei nº 4.591/64 promovendo e realizando a construção de empreendimentos comerciais e/ou residenciais, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas e (ix) A participação no capital social de outras sociedades como quotista ou acionista. **Artigo 4.** A Sociedade Hoteleira tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e Ações.** **Artigo 5.** O capital social da Sociedade Hoteleira, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 642.507.909,12 (seiscentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e sete mil, novecentos e nove reais e doze centavos), dividido em 884.722.075 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e vinte e duas mil, setenta e cinco ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6.** As ações representativas do capital social da Sociedade Hoteleira são indivisíveis em relação à Sociedade Hoteleira e cada ação corresponde a um voto nas assembleias gerais. **Artigo 7.** A emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações deverão ser aprovadas em assembleia geral. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade Hoteleira. **Artigo 8.** A Sociedade Hoteleira poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Artigo 9.** Os acionistas terão direitos de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital da Sociedade Hoteleira de forma proporcional ao número de ações no capital social, conforme estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10.** As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. **Capítulo III – Assembleias Gerais.** **Artigo 11.** As assembleias gerais serão realizadas até o dia 30 de abril de cada ano, de forma ordinária nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, a qualquer momento, para discussão, votação e aprovação de quaisquer outras matérias sempre que os interesses sociais da Sociedade Hoteleira assim exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A assembleia geral (seja ela ordinária ou extraordinária) será convocada, instalada e funcionará em observância às disposições legais aplicáveis a este Estatuto Social. Compete aos Diretores convocar a assembleia geral e, na sua recusa ou ausência, a convocação será realizada na forma prevista pelo art. 123 da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral nomeará um secretário que será responsável por anotar as discussões e deliberações dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Sociedade Hoteleira, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Terceiro.** Os acionistas devem participar de qualquer assembleia geral pessoalmente ou por meio de um representante, portando procuração válida. **Parágrafo Quarto.** O presidente da assembleia geral deverá cumprir com as disposições do presente Estatuto Social, e não deverá computar o voto dado por qualquer acionista em violação às disposições do Estatuto Social. **Artigo 12.** Compete à assembleia geral, além das matérias previstas em lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) alterar e modificar o Estatuto Social da Sociedade Hoteleira; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Sociedade Hoteleira; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações; (v) autorizar a emissão de debêntures; (vi) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade Hoteleira, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgadores e (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial. **Parágrafo Primeiro.** As deliberações da assembleia geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 13.** A remuneração da administração da Sociedade Hoteleira será determinada pela assembleia geral, que irá fixá-la em montante global, anual ou mensal, obedecido o disposto no caput do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo a esta promover a distribuição e individualização da remuneração. **Capítulo IV – Administração da Sociedade.** **Artigo 14.** As atividades e negócios da Sociedade Hoteleira serão administrados por uma Diretoria, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e de acordo com os termos e condições previstos neste Estatuto Social. **Seção I – Diretoria.** **Artigo 15.** A Diretoria será composta por 4 (quatro) diretores ("Diretores"), sendo 2 (dois) Diretores A e 2 (dois) Diretores B, que serão nomeados, destituídos ou substituídos pela assembleia geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, por um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Sociedade Hoteleira, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da assembleia geral. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse dos seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pela assembleia geral. **Parágrafo Terceiro.** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro da Diretoria, este poderá (a) indicar outro Diretor como seu procurador para votar em reunião de Diretoria, desde que a procuração seja entregue aos demais membros da Diretoria antes da reunião ser instalada; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada, por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente; ou (c) participar da reunião da Diretoria por videoconferência ou conferência telefônica, desde que o Diretor envie seu voto por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente aos demais membros da Diretoria antes da reunião ser instalada e a reunião será considerada como ocorrida no local onde o Presidente estava no momento da reunião. No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro da Diretoria deverá ser substituído por um novo Diretor indicado pela assembleia geral. **Artigo 16.** Compete especificamente à Diretoria: (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e da Diretoria; (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade Hoteleira, exercendo as funções executivas e decisórias; (iii) representar a Sociedade Hoteleira perante suas sociedades controladas e coligadas,

bem como perante todas as sociedades em que a Sociedade Hoteleira detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e (iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade Hoteleira, coordenando e orientando suas atividades. **Artigo 17.** A Diretoria reunirá-se sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pela maioria um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Segundo.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos. **Parágrafo Terceiro.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a atualização de sistema mecanizado. **Artigo 18.** A Sociedade Hoteleira será representada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo, necessariamente, um deles um Diretor A; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista no parágrafo primeiro abaixo; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista no parágrafo primeiro abaixo; ou (iv) por um procurador, com poderes específicos, nas procurações ad iudicia ou nos atos de rotina ou mero expediente junto a órgãos ou repartições públicas, tais como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, autarquias, secretarias e concessionárias públicas e demais órgãos componentes da administração pública direta ou indireta visando à obtenção de certidões, atualização de dados cadastrais, cumprimento de obrigações acessórias, dentro outros atos que não representem assunção de obrigações pela Sociedade Hoteleira. **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade Hoteleira por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente um Diretor A, e terão prazo de validade limitado ao máximo de dois anos, exceto pelas procurações *ad iudicia*, que poderão ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano, as procurações outorgadas sem período específico. **Parágrafo Segundo.** A assembleia geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Sociedade Hoteleira por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade Hoteleira a apenas um Diretor ou um procurador. **Seção II – Conselho Fiscal.** **Artigo 19.** A Sociedade Hoteleira terá um Conselho Fiscal, que não será permanente, e será instalado pela assembleia geral, a pedido dos acionistas nas condições previstas em lei, sendo observados os impedimentos e as exigências previstos no Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro.** Se instalado, o Conselho Fiscal deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e respectivos suplentes. A assembleia geral que admitir o pedido dos acionistas para instalação do Conselho Fiscal determinará o número de membros do Conselho Fiscal mediante eleição e nomeação dos membros, indicando suas remunerações. **Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal terá um presidente, eleito pela assembleia geral. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, permitida reeleição. **Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, devidamente registrado no livro societário correspondente da Sociedade Hoteleira. **Parágrafo Quarto.** No caso de vacância, renúncia, incapacidade ou ausência injustificada em 2 (duas) reuniões consecutivas, o membro do Conselho Fiscal será substituído, até o final de seu mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo Quinto.** No caso de incapacidade ou vacância permanente de um membro do Conselho Fiscal, sem nenhum suplente que possa substituí-lo, uma assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal para eleger um novo membro do Conselho Fiscal e o seu respectivo suplente, para preencher o cargo vago e completar o mandato do membro incapacitado ou ausente. **Artigo 20.** Serão aplicáveis ao Conselho Fiscal as atribuições, deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo V – Exercício Fiscal e Demonstrações Financeiras.** **Artigo 21.** O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro.** Ao final do exercício social, os órgãos da administração deverão preparar, de acordo com a legislação aplicável e as disposições regulamentares, as seguintes demonstrações financeiras da Sociedade Hoteleira, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) o balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo Segundo.** As demonstrações financeiras anuais da Sociedade Hoteleira deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Terceiro.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo Quarto.** Os órgãos da administração da Sociedade Hoteleira poderão apresentar balanços semestrais ou em períodos mais curtos de tempo, distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Parágrafo Quinto.** A assembleia geral poderá deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, na assembleia geral que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social no qual esses juros sobre o capital próprio foram pagos ou creditados, desde que o valor correspondente de juros sobre o capital próprio seja creditado no dividendo obrigatório. **Artigo 22.** O lucro líquido ao final de cada exercício terá a seguinte destinação obrigatória: (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito da Sociedade Hoteleira; (ii) constituição de uma reserva de contingência, no caso de ser proposta pela administração da Sociedade Hoteleira e aprovado em assembleia geral; (iii) pagamento de dividendo obrigatório, que corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, nos termos deste Estatuto Social; (iv) retenção de reserva de lucros em linha com o orçamento de capital, no caso de ser proposta pela administração da Sociedade Hoteleira e aprovado em assembleia geral; e (v) o saldo do lucro líquido será distribuído como dividendos, conforme deliberação da assembleia geral. **Artigo 23.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria poderá propor, e a assembleia geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Capítulo VI – Prática de Atos Ultra Vires.** **Artigo 24.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Sociedade Hoteleira que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VII – Liquidação.** **Artigo 25.** A Sociedade Hoteleira será liquidada nos casos previstos em lei, desde que a assembleia geral eleja o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, estabelecendo suas respectivas remunerações. **Capítulo VIII – Outras Disposições.** **Artigo 26.** As omissões do presente instrumento serão satisfeitas na assembleia geral, sendo aplicável na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 27.** O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral. **Capítulo IX – Resolução de Conflitos.** **Artigo 28.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 29.** Os acionistas elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado São Paulo, para resolver quaisquer controvérsias relacionadas a este Estatuto Social. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 313.683/25-6 em 22/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

### HTL SP Participações S.A.

CNPJ/MF nº 14.511.613/0001-06 – NIRE 35.200.462.157

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de setembro de 2025**  
**1. Data, Horário e Local:** Aos 09 de setembro de 2025, às 13:00 horas, na sede social da HTL SP Participações S.A., localizada na cidade e Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, conjunto comercial nº 131 e 132, 13º e 14º andares, Edifício Maria Cecília Lara Campos, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 04543-000 ("Companhia"). **2. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bruno Sampaio Greve e secretariados pelo Sr. Jefferson Baptista Tagliapietra. **3. Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, conforme disposto no Anexo I à presente Ata. **4. Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **5. Ordem do Dia:** A acionista da Companhia compareceu para examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovar a constituição, em favor da Securitizadora (abaixo definida), no âmbito da operação de securitização de recebíveis celebrada pela Acionista no âmbito da aquisição das ações da Companhia ("Operação Securitização"), cujas características e condições principais, encontram-se detalhadas no Anexo II à presente Ata, das seguintes garantias ("Garantias"), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Securitização), que, exceto se de outra forma a ser prevista nos Documentos da Operação Securitização, vigorarão até o efetivo e integral cumprimento das Obrigações Garantidas. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, relativa à cessão fiduciária, pela Companhia, dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Imóvel pela Companhia; (b) Alienação Fiduciária do Imóvel; e (c) endosso do Seguro Patrimonial objetivando o Imóvel para a Securitizadora. (ii) autorizar a diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Operação Securitização, à constituição das Garantias e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive bem como a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores nesse sentido. **6. Deliberações Tomadas:** Após o exame e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, os acionistas decidem, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar a constituição das Garantias descrita no item 5(i) acima, em favor da Opea Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), quais sejam, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Alienação Fiduciária de Imóvel e o endosso da apólice do Seguro Patrimonial. (ii) autorizar a diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Operação Securitização, à constituição das Garantias e/ou relacionados às deliberações acima, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores nesse sentido. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** São Paulo, 09 de setembro de 2025. (ass.:) Bruno Sampaio Greve – Presidente; Jefferson Baptista Tagliapietra – Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 313.684/25-0 em 22/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

### Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 08.744.817/0001-86 – NIRE 35.300.546.105

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de agosto de 2025**  
**Data, Hora e Local:** No dia 04 de agosto de 2025, às 09:00 horas, na sede social da Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A., situada na Av. Tamboaré, nº 267, 26º andar, conjunto 261-A, sala 011-A, Edifício Canopus Corporate, Alphaville, CEP 06460-000, no Município de Barueri, Estado de São Paulo ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Marcelo Prudêncio Jacques; e Secretário: Dullio de Oliveira Beneduzzi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a apreciação do pedido de renúncia apresentado por membro da Diretoria, e (ii) a rerratificação da composição da Diretoria da Companhia. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **i. Pedido de renúncia.** Receber o pedido de renúncia, ora acostado na forma de Anexo I, apresentado pelo Sr. **Fabiano de Jesus Rustice**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 21672814, inscrito no CPF sob o nº 275.493.268-27, domiciliado à Avenida Tamboaré, 267, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 26º andar, conjunto 261-A, sala 011-A, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06460-000, ao cargo de **Diretor Sem Designação Específica responsável por Tecnologia**. Os acionistas da Companhia outorgam ao renunciante, neste ato, a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação pelos atos praticados durante sua gestão como Diretor Sem Designação Específica responsável por Tecnologia, excetuada eventual conduta culposa ou dolosa contrária às determinações legais ou contrária aos interesses da Companhia, agradecendo por toda a contribuição apresentada na condução dos negócios da Companhia. **ii. Rerratificação da Composição da Diretoria.** Ao seguinte ao acolhimento do pedido de renúncia, rerratifica-se a composição da Diretoria consolidada da seguinte forma: **a. Antônio Carlos Soares Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.436.053, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 093.016.138-67, como **Diretor Presidente**; **b. Henrique Antônio Casagrande Dias de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 1544234, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 086.507.457-76, como **Diretor de Operações**; **c. Marcelo Prudêncio Jacques**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 2263652, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 012.324.191-09, como **Diretor Financeiro**; Todos os acima indicados com domicílio à Avenida Tamboaré, 267, 26º andar, conjunto 261-A, sala 011-A, do Edifício Canopus Corporate Alphaville, Alphaville, CEP 06460-000, Barueri/SP. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques – Presidente; e Dullio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. **Acionistas Presentes:** Antônio Carlos Soares Junior e Dock Tecnologia S.A. Barueri/SP. 04 de agosto de 2025. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "D4sign" ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convençãoado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. **Mesa:** Marcelo Prudêncio Jacques – Presidente; Dullio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 325.712/25-6 em 30/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/10/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
**www.datamercantil.com.br/publicidade\_legal**

